

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARYANNE GONÇALVES SILVA

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS HUMANOS E
FUNDAMENTAIS DA MULHER**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

MARYANNE GONÇALVES SILVA

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS HUMANOS E
FUNDAMENTAIS DA MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Francilda de Alcântara Mendes

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

MARYANNE GONÇALVES SILVA

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS HUMANOS E
FUNDAMENTAIS DA MULHER**

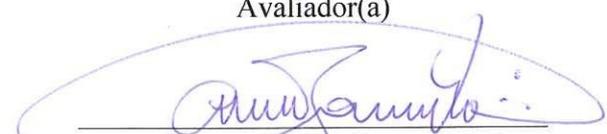
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
coordenação do curso de Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para
obtenção de grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: 06 / 12 / 2019

BANCA EXAMINADORA


FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES
Orientador(a)


DANIELLY PEREIRA CLEMENTE
Avaliador(a)


CLÁUVER RENNÊ LUCIANO
Avaliador(a)

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: VIOLAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA MULHER

Maryanne Gonçalves Silva¹
Francilda Alcântara Mendes²

RESUMO

O objetivo central da pesquisa é analisar a violência obstétrica como uma prática que viola diretamente os direitos humanos da mulher. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, realizada mediante revisão de literatura. A busca se deu em base de dados, com inserção de palavras-chave e frases, que possibilitou encontrar referências que abordavam a temática de forma direta e indireta, fazendo parte do corpo do trabalho apenas as referências que melhor contribuísse para a compreensão da temática de forma aprofundada. Os resultados obtidos indicam que a violência obstétrica é um tipo de violação dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, pois desrespeita sua autonomia e escolhas, ferindo direitos relacionados à vida, à igualdade e a liberdade adquiridos. Conclui-se que é preciso articulações por parte do poder público, na construção de norma específica que viabilize identificar, punir e erradicar esse tipo de violência, bem como o comprometimento dos agentes de saúde na prestação da assistência humanizada como principal combate da violência obstétrica na atualidade.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Violência Obstétrica; Parto humanizado; Direitos humanos.

ABSTRACT

The central objective of the research is to analyze obstetric violence as a practice that directly violates women's human rights. This is a qualitative, descriptive research, conducted through literature review. The search took place in a database, with insertion of keywords and phrases, which made it possible to find references that addressed the theme directly and indirectly, being part of the body of work only the references that best contributed to the understanding of the theme of in-depth form. The results indicate that obstetric violence is a type of violation of reproductive and sexual rights of women, because it disrespects their autonomy and choices, hurting rights related to life, equality and freedom acquired. It is concluded that there is a need for articulation by the public authorities in the construction of a specific norm that makes it possible to identify, punish and eradicate this type of violence, as well as the commitment of health agents to provide humanized care as the main combat of obstetric violence in the city present.

Keywords: Violence against women; Obstetric Violence; Humanized birth; Human rights

1 INTRODUÇÃO

As discussões públicas relacionadas à assistência humanizada ao parto como

1 Discente do curso de direito da UNILEÃO. Email: myli_myli@hotmail.com

2 Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email: francilda@leaosampaio.edu.br

um direito humano tem sido crescente, ao passo em que práticas que caracterizam violência obstétrica dentro das instituições hospitalares aumentaram significativamente.

Mediante isso se torna necessário à compreensão dos processos evolutivos e da importância dos direitos humanos da mulher na atualidade, visto que não há norma específica no combate à violência obstétrica e essa se manifesta de várias maneiras, seja de forma verbal ou física dentro das instituições hospitalares durante a assistência ao parto.

A violência obstétrica pode ser compreendida como uma forma específica da violência de gênero, perpetrada por agentes de saúde que violam a responsabilidade da promoção de uma assistência humanizada ao parto preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dentro das instituições hospitalares públicas ou privadas (JUAREZ *et al*, 2012).

Corroborando com Juarez *et al*, Venturini *et al* (2010, p.36) diz que a violência obstétrica é qualquer procedimento doloroso praticado sem o consentimento da gestante, parturiente ou puérpera, capaz de causar danos a saúde mental ou física da mãe ou bebê, desrespeitando à autonomia e escolhas da mulher, violando seus direitos na assistência ao parto.

Por vezes confundida como uma prática natural, parte dos procedimentos técnicos nos hospitais, muitas mulheres não conseguem identificar a violência obstétrica por se sentirem inibidas, constrangidas, o que dificulta o levantamento de dados. No entanto, é de 25% o índice de mulheres que já sofreram algum tipo de violência obstétrica, conforme levantamento informal realizado em 2012, num movimento pela assistência humanizada ao parto (SENA, 2012).

O documento “Tecnologias Apropriadas para o Nascimento” criado num encontro entre a OMS e a Organização Pan-Americana de Saúde, realizado no Brasil em 1985 em Fortaleza, com referências aos cuidados durante o parto, como direito fundamental, considerando fatores sociais, emocionais e psicológicos ressaltam a importância da temática (OMS, 2014).

As infrações aos direitos humanos das mulheres se consolidam por meio da violência obstétrica em razão de suas diferentes manifestações que podem ser de ordem física ou emocional, com a realização de métodos invasivos e intervenções desnecessárias como a manobra de Kristeller ou a episiotomia (incisão cirúrgica na

vulva) capazes de comprometer seriamente a saúde da mulher durante o parto (OLIVEIRA, MIQUILINI 2005; REIS, PATRÍCIO, 2005).

É indiscutível que a prática eleva o grau de sofrimento em razão de seu efeito negativo durante o período em que a mulher se encontra vulnerável, por quanto, o objetivo central da pesquisa é analisar a violência obstétrica como uma prática que viola diretamente os direitos humanos da mulher.

Diante do exposto, a pesquisa apresentará ainda conceituações e considerações relevantes para identificar os aspectos geradores da violência obstétrica além de verificar os desdobramentos da legislação sobre a temática e apontar os efeitos de uma assistência desumanizada que envolve aspectos físicos, emocionais e psicológicos, possibilitando o conhecimento aprofundado, com intuito de corroborar em futuras pesquisas.

2 METODOLOGIA

Além do método e as técnicas utilizadas para a pesquisa é necessário que os procedimentos façam referência a um fundamento epistemológico, que justifique a metodologia aplicada. Visto que a ciência é a ligação da teoria e dados empíricos, uma vez que ao aplicarmos uma modalidade de conhecimento, exige uma condição prévia relacionada ao parecer dado à conexão entre sujeito/objeto (SEVERINO, 2007, p. 100).

Trata-se de uma revisão de literatura, de caráter qualitativo, e exploratório. Realizada por meio de investigação da produção científica disponível. O método tem papel relevante na construção do trabalho acadêmico, visto que oportuniza considerações notáveis de estudiosos sobre o assunto. A revisão de literatura evita que o leitor abstenha-se de fatos ocorridos ao longo do tempo, importantes para um entendimento aprofundado (CROSSETTI, 2012; SEGURA-MUÑOZ et al., 2002).

O levantamento de dados nessa modalidade permite ainda buscar disposições diretas e indiretas expostas sobre a temática, o que determina a esfera do trabalho. Nesse sentido, o caráter exploratório e qualitativo da pesquisa permite descrever, analisar e compreender com maior nível de profundidade o entendimento das variáveis e do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON, 1999, p. 80).

2.1 Coleta de dados

A coleta iniciou-se com busca por referências eletrônicas num recorte temporal dos últimos 5 anos, na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), nas seguintes bases de dados: *Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS)*, Base de Dados em Enfermagem (BDENF), *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE)* e Índice Bibliográfico *Español en Ciencias de la Salud (IBECS)* e Google acadêmico, obtendo referências filtradas com os seguintes critérios: idiomas em português e espanhol, texto completo disponível.

Foram utilizadas referências eletrônicas encontradas a partir da inserção dos termos: violência obstétrica, direitos humanos, direitos da mulher, e das frases: a importância dos direitos humanos da mulher, o processo evolutivo dos direitos humanos, a evolução dos direitos da mulher, obtendo pesquisas que abordavam direta e indiretamente o assunto.

Compôs a pesquisa dados atuais acerca da temática, disponibilizados em sites específicos, objetivando o maior número de notícias de âmbito nacional e internacional sobre a temática.

3 PROCESSO EVOLUTIVO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos tem sua origem relacionada à noção os direitos naturais, em latim (*Ius naturale*) ou *jusnaturalismo* proveniente da idade antiga, passando pelas demais eras até os dias atuais. A teoria do jusnaturalismo se fundamenta em princípios do direito natural o que por sua vez são considerados inerentes a pessoa humana, com propósito de agir bem e de forma razoável nas avaliações das opções humanas (FINNIS, 2007, p.12).

O código de Hamurabi, primeiro texto normativo codificado da história universal a consagrar uma série de direitos comuns relacionados à propriedade, à vida, à dignidade, à honra e a família, prevendo ainda a supremacia das leis em face aos governantes é tido como importante influência para os direitos humanos fundamentais (MORAES, 2000, p. 25).

Acerca de algumas importantes influências para conceituações dos direitos humanos fundamentais têm-se a filosofia da Grécia antiga, possuindo notável contribuição, uma vez que a pessoa humana foi o centro da questão filosófica,

passando de uma explicação mitológica para uma antropocentrista, o que propiciou reflexões sobre a vida humana (MARTINS, 2003, p. 21).

Considerada a primeira revolução burguesa da história, a revolução inglesa representava a transição do modelo capitalista comercial para o modelo capitalista industrial, a formação de um novo modelo econômico e de uma monarquia constitucional, sendo um Estado absolutista, gerido pelos monarcas, no entanto com dominação da classe burguesa conforme o modelo *individualista hobbesiano* (SMANIO, 2009, p. 15).

Nesse enfoque, uma vez o homem inserido num ambiente hostil, reagiu criando técnicas de sobrevivência mediante sistema de regras, fundando assim o liberalismo, com direitos civis protegidos pela carta de direito *Bill of Rights* (BOBBIO, 1992, p. 28).

Outra revolução burguesa de importante influência para os direitos humanos fundamentais, fundamentada no direito natural e efetivada com a declaração da independência dos Estados Unidos da América em 1776 e com a constituição em 1787 foi a revolução americana, que garantia a proteção dos direitos econômicos e privados dos indivíduos, rechaçando a lei da hereditariedade (BOBBIO, 1992).

Todavia é com a revolução francesa que os primeiros movimentos em favor da sociedade deram início a evolução histórica dos direitos humanos em 1789. Nessa época, os trabalhadores lutavam pelo fim dos privilégios da nobreza e a busca pela igualdade, desestruturando o modelo feudal absolutista (VILARINHO, 2011).

Com base nos princípios iluministas a declaração dos direitos do homem e do cidadão, aprovada em 26 de agosto de 1789 no início da revolução francesa, baseava-se na igualdade, liberdade perante a lei, na defesa inalienável à propriedade privada, bem como o direito de resistência à opressão, surgindo os primeiros conceitos humanísticos marcando uma nova era (BONACCHI; GROPPPI, 1995).

No entanto, as grandes transformações à cerca dos direitos humanos só ocorreram a partir do século XX, até então a falta de democracia nos Estados limitavam a liberdade do homem (LUCENA, 2008).

A internacionalização dos direitos humanos ocorreu em âmbito internacional com o direito humanitário, constituído por normas com objetivo de minimizar o sofrimento dos soldados em guerra e com a criação da liga das nações, na busca de

limitar o poder estatal, impulsionando a cooperação entre os países na promoção da paz e segurança (COMPARATO, 2008; PIOVESAN, 2009).

Outros acontecimentos contribuíram para que os direitos humanos tivesse alcance global, como o Ato Geral da Conferência de Bruxelas, de 1890 na luta contra o tráfico de escravos e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, para a proteção dos trabalhadores. Porém a estabilização internacional dos direitos humanos se consolidou ao final da segunda guerra mundial, considerada um marco na luta pela dignidade humana (COMPARATO, 2008).

4 DIREITOS DA MULHER

Diversas culturas estabelecem a submissão da mulher perante o homem desde a antiguidade. Orientadas a serem dependentes, meninas crescem obedientes, instruídas a serem frágeis e delicadas, ao mesmo tempo em que meninos crescem orientados a serem fortes e independentes (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

Para a igreja católica a mulher estimulava o mal sobre a humanidade e suas severas leis durante a idade média, restringia o exercício do sexo com prazer, que deveria ser feito apenas para reprodução da espécie, preconizando o ato como pecado mortal, sujo, mesmo dentro do casamento, criando o tabu sexual, além de defender a submissão da mulher ao homem, tornando indissolúvel o casamento com a proibição do divórcio, perpetuando as desigualdades e a opressão às mulheres (TOLDY, 1997).

O papel das mulheres sempre foi bem definido, restrito a ser boa esposa e mãe, exclusas da vida social conforme sistema patriarcal, que estabeleceu ideologias para o controle psico-político do corpo da mulher, firmadas a partir de tabus relacionados à menstruação, castidade ou a mutilação dos órgãos femininos entre tantos outros (SANTOS, 2006).

Com horizontes limitados a ser dona de casa, mãe e esposa, a mulher foi moldada para um modelo de sociedade o qual não possuíam vez ou voz, sem qualquer papel ativo fora do lar. Essa condição era considerada pelos homens e por toda sociedade como algo natural, parte da natureza feminina (MALUF; MOTT, 1998).

Nesse prisma, as alterações que fizeram parte do processo evolutivo dos direitos humanos das mulheres objetivaram a busca pela igualdade de direitos entre

homem e mulher, configurando uma batalha árdua mediante a dificuldade do rompimento dos papéis preestabelecidos (MIRALES, 2009).

É inegável o caráter evolutivo dos direitos das mulheres ao longo do tempo, embora de forma lenta e gradual. No entanto, o homem ainda é detentor do poder, devido aspectos culturais, religiosos, econômicos e políticos de forma globalizada (COUTINHO, 2005).

A declaração dos direitos da mulher e da cidadã escrita pela francesa Olympe de Gouges em 1791, foi um ato em resposta a declaração dos direitos do homem e do cidadão em observância à proteção exclusiva ao gênero masculino, pois embora criada a partir dos pensamentos iluministas, a declaração era dominada pela ideologia do sistema patriarcal, não contemplando os direitos às mulheres (SANTOS, 2006, p. 113).

Seus artigos pontuam a liberdade e igualdade da mulher, enfatizando a proteção de direitos sociais aplicados somente ao homem a serem aplicados às mulheres, e a necessária união da mulher e do homem na constituição de uma nação e do princípio da soberania que nela reside (BONACCHI; GROPPI, 1995).

Com a criação dos grupos feministas na década de 70, as mulheres reivindicaram direitos da cidadania, incluso os direitos civis, lutavam pela igualdade de direitos e pelo domínio do próprio corpo, as manifestações em repúdio a opressão, a discriminações e ao domínio masculino, refletiam a libertação de anos de escravidão e da condição de ser inferior por muito tempo estabelecida (BRAGHINI, 2000, p.17; HESKETH 2003, p. 31).

4.1 A importância dos Direitos Humanos da mulher

Os direitos humanos das mulheres foram sendo incorporados em virtude da ampliação das discussões acerca dos direitos humanos, se estabelecendo de forma nacional e internacional tendo em vista que a violência, a discriminação e o preconceito contras mulheres são difundidos em toda parte (RENZETTI, 2001).

Os abusos contras as mulheres são frequentes principalmente em ambiente doméstico, mulheres em todo mundo vivenciam diversos tipos de violência, seja causado por familiares, no ambiente de trabalho, dentro das comunidades, tornando os direitos humanos das mulheres uma necessidade fundamental global (SANTOS, 2006).

Embora os direitos humanos já existam há algum tempo, sua universalidade tem sido comprometida pelas desigualdades de gênero em todo o globo, posto isso, em 1993, na conferência de Vienna, os direitos humanos das mulheres foram considerados inalienáveis e indivisíveis dos direitos humanos, buscando a partir dessa data especificar essa proteção, relacionada a vida, a igualdade e liberdade (PIOVESAN, 2012).

O direito à vida constitui um direito fundamental a todas as pessoas, não obstante, esse direito direcionado às mulheres permite seu acesso mediante qualquer tipo de violência que afronte essa proteção e que ponha em risco sua integridade (CAMPOS; CORREA, 2012).

A igualdade jurídica entre homem e mulher se estabeleceu devido os apelos sociais ao longo do tempo. Foi instituída pela primeira vez na Constituição Americana em 1787, em seguida pela Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão em 1789 nesse ínterim, se recrimina toda e qualquer forma de discriminação (COUTINHO, 2005; VILARINHO 2011).

No entanto, Cunha e Pinto (2008. p.41) narram que a igualdade entre homens e mulheres ainda é compreendida no seu aspecto formal, pois embora as constituições e os principais documentos internacionais proclamem a igualdade de todos, ainda falta muito para alcançar a igualdade de forma substancial, real entre homens e mulheres.

A constituição federal de 1988 é considerada um dos maiores avanços nessa luta, pois ampliou a cidadania à mulher e desfez a supremacia masculina e as desigualdades legais entre os gêneros. O art 5º da CF/88 estabelece a igualdade jurídica entre homens e mulheres em direitos e deveres, provocando mudanças no âmbito do direito da família, rompendo com um sistema legal discriminatório (AZEVEDO, 2001).

A liberdade está intimamente ligada a justiça social, de acordo com Lucena (2008) a liberdade e a justiça social juntas compõem um complexo, integral, único e indivisível em que diferentes direitos se relacionam. Nesse contexto, a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher cita em seu art. 6º que as mulheres possuem o direito a uma vida livre de violência, o direito de ser valorizada e educada livre dos padrões estereotipados de comportamentos e práticas sociais e culturais firmadas em concepções de inferioridade e subordinação.

5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PARTO, CONCEITUAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento da medicina ao longo do tempo influenciaram diretamente no evento do parto, o que antes era auxiliado por parteiras consideradas pessoas de confiança da família e da gestante, passou a ser realizado por médicos e enfermeiras, deixando de ser uma atividade domiciliar, obedecendo a uma formalização nas instituições hospitalares, resultando numa atividade médica e controlada (WALDON, 2018; HELMAN, 2009; PROGIANTI; BARREIRA, 2001, p. 96).

A hegemonia das parteiras foi quebrada no final do século XVIII com a aproximação da medicina ao parto, dessa forma, ampliou-se o papel do médico e de outros atores sociais, com intervenções que modificaram o protagonismo da mulher, contribuindo para a perda de sua autonomia durante o ato de partejar, tornando o parto um momento desconhecido e por vezes intimidador (MOURA; WOLFF, 2004, p. 280).

A institucionalização do parto ocorreu no século XIX, com isso novas técnicas cirúrgicas e anestesia foram importantes para a diminuição da mortalidade materna e da dor, aumento da hospitalização e aceitação por parte da sociedade. A cesariana foi consequência desses fatores, embora fosse uma prática milenar, atingiu seu ápice no século XX gerando lucro e favorecendo a medicalização do corpo da mulher (PARENTE *et al*, 2010, p.481; CUNHA, 2015, p.20).

A medicalização do corpo da mulher pode ser entendida conforme Costa *et al*, (2006, p.7) como a apropriação do corpo feminino como objeto de saber para questões relacionadas a reprodução e problemas demográficos como a necessidade de controle populacional, que passaram a ser de natureza ginecológica e obstétrica, já que a reprodução tinha como foco a mulher.

Posto isso, a institucionalização do parto transformou o cenário de nascimento, embora trouxesse grandes contribuições para a saúde da mulher como a diminuição da dor, da mortalidade, por outro lado trouxe a exaltação e hegemonia do médico como principal responsável pelo sucesso do parto e detentor do corpo feminino durante o evento, dando a essa, papel secundário, favorecendo as múltiplas manifestações de violência contra a mulher, com a apropriação de sua autonomia, individualidade e sexualidade (CUNHA, 2015).

A violência contra a mulher pode ser realizada por diversos atores sociais, quase sempre pelos que detêm de sua confiança, como parceiros, familiares e até agentes de saúde, manifestada de várias maneiras seja de ordem física ou emocional como a violência obstétrica (CUNHA, 2015).

Sobre a violência contra a mulher, Stacanela e Ferreira (2010) diz que sua naturalização no cotidiano é um paradigma que precisa ser desconstruído. Muitas mulheres não conseguem identificar situações que caracterizam discriminação e opressão de gênero ou consideram naturais as desigualdades. Dessa forma, muitas mulheres confundem a violência obstétrica com procedimentos técnicos e têm consolidado em seus processos sociais.

O termo surgiu na América latina em 2000, em virtude de movimentos sociais para a promoção do nascimento humanizado, utilizado para descrever inúmeras maneiras de violência contra mulher na assistência ao parto, podendo ocorrer antes, durante ou após o evento (PICKLES, 2015).

Criado por Rogelio Pérez D' Gregório, médico, presidente da Sociedade e Obstétrica da Venezuela, consoante a revista UNIBRASIL (2016), que acrescenta quanto à importante contribuição desse fato às lutas contra procedimentos que atentam quanto a integridade da física e psicológica da mulher durante a assistência ao parto.

Em 2007, o primeiro país da América Latina a utilizar o termo violência obstétrica em lei foi a Venezuela, em consequências dos movimentos feministas na época e em razão do reconhecimento da violência obstétrica como um problema público, social e político (SENA; TESSER, 2017).

A violência obstétrica pode ser entendida como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais da área da saúde, conforme conceitua a defensoria pública de São Paulo, mediante tratamento desumanizado, constituído por abuso de medicalização e patologização dos processos naturais durante e após o parto (BRITO, 2014).

Agressões verbais, tratamentos grosseiros, gritos ou expressões machistas, também caracteriza violência obstétrica, pois ofende a moral, resultam em constrangimento e causam danos de ordem emocional e física prejudicando o parto (LOPEZ, 2004; GREGORI, 2004).

Múltiplas são as ações por parte de profissionais da saúde que atentem contra a perda da autonomia do corpo da mulher durante o período gestacional,

impactando de forma negativa na sua integridade física e dignidade, sendo por vezes considerados procedimentos naturais inerentes aos procedimentos obstétricos, que intimidam as mulheres como a indução cesárea por motivos financeiros e interesses pessoais, convencendo pacientes aptas a realizarem o parto normal, se submeterem aos riscos cirúrgicos e ao processo lento da recuperação pós-parto (SILVA, 2014).

5.1 Violência Obstétrica à luz da Constituição Federal de 1988 e dos Direitos Humanos

É durante a gestação que sentimentos e sensações afloram, conforme Roberto (2005) as mudanças repentinas de humor causadas pelos hormônios como: progesterona, cortisol, estradiol e outros, atuam diretamente na atividade cerebral da mulher, deixando-a vulnerável. Nesse sentido a omissão de condutas que promovam cuidados e atenção nesse período pode caracterizar violência obstétrica.

Sob égide da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional, artigo 1º inciso III, se firma o centro do sistema em relação a direitos e garantias fundamentais aos cidadãos que devem ser aplicados as mulheres, tratados no caput do artigo 5º, incisos I, X, relacionados à inviolabilidade a intimidade, a dignidade da pessoa humana, bem como a igualdade de direitos e obrigações sem distinção de gênero (BOSIO, 2010).

No âmbito dos direitos humanos, a existência de tratados e convenções asseguram os direitos sexuais reprodutivos, que se firmam pela liberdade que homem e mulher possuem ao desejar terem filhos, de forma que nenhum tipo de violência afaste a autonomia, a privacidade e intimidade (PIOVESAN, 2009).

Nessa perspectiva, a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, realizada em Belém do Pará, pela Organização dos Estados Americanos em 1994 e ratificada pelo Estado Brasileiro em 1995, trouxe elementos importantes em seu bojo, sobre os direitos protegidos, os deveres do Estado, as preocupações e medidas necessárias para enfrentamento da violência contra a mulher (GIOMBELLI; OLIVEIRA, 2018).

5.2 Fragilidades e avanços

Conforme dados da pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010) uma em cada quatro brasileiras sofrem violência obstétrica nas instituições hospitalares, efetivada de forma verbal ou física por parte dos agentes de saúde.

Outros dados levantados pela ouvidoria rede cegonha em 2012, apontam que nos hospitais do sistema único de saúde- SUS, 65,2% das 83,574 mil mulheres entrevistadas, relataram a negativa de direito quanto a permissão de acompanhante, prática importante para a consolidação da humanização do parto, contrariando a lei n. 11.108/2005, e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Resoluções Normativas 211 e 262, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) bem como as recomendações feitas pela OMS em 1985 na Conferência sobre Tecnologia Apropriada para Nascimento e Parto (BRÜGGEMANN, 2015).

A prática da episiotomia sem o consentimento da paciente é realizada em 94% dos partos normais no país, segundo Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher, realizado pelo Ministério da Saúde. Essa prática consiste num corte vaginal capaz de provocar danos a saúde da mulher desde dor, pois na maioria das vezes é feita sem uso de anestésico até laceração do ânus, além do aumento da perda de sangue(BRASIL, CASA CIVIL, 2008).

A cesariana é um dos procedimentos não recomendados pela OMS na assistência ao parto, quando realizada sem necessidade terapêutica, pois nessa condição, caracteriza-se como uma intervenção desnecessária visto que a parturiente possui plena condição de submeter ao parto normal. No entanto, o Brasil possui a umas das maiores taxas de realização de cesárea, atingindo 57%, excedendo os 15% recomendado pela OMS, o que aumenta os riscos de saúde e viola a autonomia da mulher. (AGENCIA SENADO, 2018).

Citada por especialistas em audiência pública da Comissão Mista de Combate à Violência contra a mulher ocorrida em 18 de outubro de 2016, como um desafio que carece de atenção pela falta de norma específica e aumento dos registros da prática no país. Maria Esther Vilela, representando o Ministério da Saúde destacou a importância do papel da saúde e das articulações por parte do governo no combate e proteção dos direitos humanos da mulher frente as várias manifestações da violência (AGENCIA SENADO, 2016).

Não há lei específica no ordenamento jurídico brasileiro sobre a violência obstétrica, em razão disso, foi elaborado um dossiê pela Rede Parto do Princípio

para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra as mulheres, com tipificação própria. No dossiê: “Violência Obstétrica: Parirás com dor” consta afirmações relacionadas a precariedade do sistema de saúde na assistência hospitalar ao parto, determinante para manutenção do quadro crítico evidenciado pelas altas taxas de mortalidade (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2012).

O código penal brasileiro trata da violência obstétrica em alguns de seus dispositivos. Dispondo sobre lesão corporal grave, constrangimento ilegal, que pode ser considerado prática violenta e aumento de pena para atos contra criança e gestante.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização do parto provocou mudanças no cenário de nascimento, com isso trouxe a tona a problemática a cerca da violação dos direitos humanos das mulheres efetivados por meios da violência obstétrica dentro das instituições hospitalares.

A existência desse problema exige políticas de enfrentamento que possibilite identificar, punir e erradicar a prática por parte de seus agentes. Visto que a violência obstétrica fere dispositivos garantidores da dignidade da pessoa humana, torna-se imprescindível o acompanhamento de seus níveis por parte do poder público durante a prestação do serviço de saúde na rede pública, tendo em vista maior ocorrência nesses lugares.

É preciso desconstruir a imagem técnica que camufla a violência obstétrica como procedimento natural empregado na assistência ao parto, para que as mulheres sejam capazes de identificar e reivindicar seus direitos.

Ainda se faz necessário avançar quanto à construção de normas específicas que coíba qualquer tipo de discriminação e desigualdade antes, durante e após o parto. Ainda assim outros avanços são necessários, dado aspectos culturais e econômicos que se relacionam diretamente ao assunto.

Apesar de previsão legal na Lei 11.108 de 7 de abril de 2005, que defende o direito à acompanhante durante o trabalho de parto, parto, pós- parto imediato, muitas instituições hospitalares próprias ou conveniadas do Sistema Único de Saúde- SUS, violam tal direito, agravando o estado de insegurança e medo,

impossibilitando as condições de acolhimento atenção e civilização que a parturiente necessita (BRASIL, 2005).

A assistência humanizada preconizada pela OMS deve ser instituída como dever de seus agentes e dos diversos atores sociais, não tolerando negativa a direitos já adquiridos, promovendo ajustes para aplicação desses direitos em todo o mundo.

Os dados das pesquisas realizadas por órgãos aliados ao governo no enfrentamento da violência obstétrica bem como as leis e resoluções, além dos movimentos em repúdio à qualquer tipo de violência contra a mulher, descritos aqui, apontam as fragilidades que fazem parte do processo e permite afirmar que embora os avanços em relação a proteção dos direitos humanos da mulher sejam notáveis, ainda ocorrem de forma lenta na atualidade.

Por último destaca-se que são necessárias articulações por parte do governo quanto a construção de norma específica e do comprometimento dos agentes de saúde na prestação dos serviços para uma assistência humanizada, capaz de diminuir os registros crescentes dos relatos e das manifestações em busca da não violação direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

AGENCIA SENADO. **Audiência pública aponta avanços e desafios no combate à violência contra a mulher.** 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/18/audiencia-publica-aponta-avancos-e-desafios-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher>> último acesso: 12. Nov. 2019.

AGENCIA SENADO. **Especialistas apontam epidemias de cesarianas no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especialistas-apontam-epidemia-de-cesarianas/especialistas-apontam-epidemia-de-cesariana>

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o 3º milênio. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2001. p. 61-92.

BRASIL, Lei 11.108 de 7 de abril de 2005; **Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm> Acesso em: 23 mai. 2019.

_____. Casa Civil. **Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pnds_crianca_mulher.pdf>. acesso em: 12. Nov. 2019.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso: 12.nov. 2019.

_____. Senado Federal. **Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres**. Violência Obstétrica “Parirás com dor”. Brasília, 2012.

Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. acesso em: 12. Nov. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSIO, Marco Antonio. **Responsabilidade Civil em face da violação dos Direitos da Personalidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

BONACCHI, Gabriella; GROPPI, Ângela. **O Dilema da Cidadania: Direitos e Deveres das Mulheres**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. Tradução Álvaro Lorencini.

BRAGHINI, Lucélia. **Cenas Repetitivas de Violência Doméstica: Um impasse entre Eros e Tanatos**. Campinas: Unicamp, 2000. 246 p.

BRITO, Anne Lacerda. **Violência obstétrica, o que é isso?** Disponível em: <<https://annelbrito.jusbrasil.com.br/artigos/115355541/violencia-obstetrica-o-que-e-isso>> Último acesso: 23. Mai. 2019.

BRÜGGEMANN, Odaléa Maria et al. No parto vaginal e na cesariana acompanhante não entra: discursos de enfermeiras e diretores técnicos. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, v. 36, p. 152-158, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v36nspe/0102-6933-rgenf-36-spe-0152.pdf>>.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres: Doutrina, Prática, Jurisprudência, Modelos, Direito Comparado, Estatísticas, Estudo de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional e Coletânea de Normas**: Juruá, 2012. 848 p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 551 p.

COSTA, et al.. **Naturalização e medicalização do corpo feminino: o controle social por meio da reprodução**. 2006.

COUTINHO, Simone Andréa Barcelos. **Direitos da Filha e Direitos Fundamentais da Mulher**. Curitiba: Juruá, 2005. 100 p.

CUNHA, Camila Carvalho Albuquerque. **Violência Obstétrica: Uma Análise Sob O Prisma Dos Direitos Fundamentais**. 2015. 46 f. Monografia (Bacharelado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/10818>>.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: **Revista Dos Tribunais**, 2008.

CROSSETTI, Maria da Graça Oliveira. Revisão integrativa de pesquisa na enfermagem o rigor científico que lhe é exigido. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 33, n. 2, 2012, p. 8-9.

FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais** (Tradução de Leila Mendes). São Leopoldo: Unisinos, 2007.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados**. Saúde reprodutiva e abortamento. São Paulo, 2010. Disponível em: <www.campanhapontofinal.com.br/download/new_03.pdf>.

GIOMBELLI, Patrícia; OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando. **Violência obstétrica e o direito brasileiro**. 6º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais – 2018. Disponível em: <<https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5b45ef384d7aa.pdf>> Acesso em: 30. Mai. 2019.

GREGORI, M. F. Deslocamentos Semânticos e Hibridismos: sobre os usos da noção de violência contra mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, 2004.

HELMAN, Cecil. Cultura, **Saúde e Doença**. 5. ed. Porto Alegre: Arned, 2009.

HESKETH, Maria Avelina Imbiriba. **Cidadania da Mulher, uma Questão de Justiça**: Monografias premiadas no I concurso de monografias jurídicas da Comissão Nacional da Mulher Advogada - Conselho Federal e outros textos. Brasília: Oab, 2003.

JUÁREZ, Diana et al. **Violencia sobre las mujeres**: herramientas para el trabajo de los equipos comunitarios. Buenos Aires: Ministerio de Salud de la Nación, 2012.

LOPEZ, Teresa Ancona. O Dano Estético. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004

LUCENA, Rosana Batista de. **Aborto, Direitos Humanos e Desigualdade de Gênero no Brasil**. João Pessoa: Universidade Federal do Paraíba, 2008.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando A; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.) História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003.

MIRALES, Rosana. **Violência de Gênero: Contribuição para o Serviço Social**. 2009. 270 f. Monografia (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais: teoria geral (comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - doutrina e jurisprudência. **Coleção Temas Jurídicos**, v.3, São Paulo: Atlas, 2000.

MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; WOLFF, Leila Regina. **A Institucionalização Do Parto e a Humanização Da Assistência: Revisão De Literatura**. 2004. Disponível em:
<http://revistaenfermagem.eean.edu.br/audiencia_pdf.asp?aid2=1030&nomeArquivo=v8n2a16.pdf>.

OLIVEIRA SMJV, MIQUILINI EC. Frequência e critérios para indicar a episiotomia. **Rev Esc Enferm USP**. 2005; 39:288-95.

OMS. **Declaração sobre a Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. 2014. Disponível em:<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf .> Último acesso: 29 Mai. 2019.

PARENTE, et al. **A História Do Nascimento (Parte 1): Cesariana**. 2010. Disponível em: < <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n9/a481-486.pdf>>

PIOVESAN, Flávia. **A proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Emerj, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p.70-89, Jan-Mar 2012. Edição Especial.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Pau 57 lo: Saraiva, 2009. 532 p.

PICKLES, Camilla. **Eliminating abusive 'care': a criminal law response to obstetric violence in South Africa**. SA Crime Quarterly, Pretoria, n. 54, p. 5-16, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1991-38772015000400002&lng=en&nrm=iso>.

PROGIANTI, Jane Márcia; BARREIRA, Ieda de Alencar. **A obstetrícia, do saber feminino à medicalização: da época medieval ao século XX**. R Enferm UERJ 2001; 9: 91-7.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Estudos em homenagem à Profª. Flávia Piovesan**. Curitiba: Juruá, 2006. 432 p.

REIS A.E, PATRÍCIO Z.M. Aplicação das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde para o parto humanizado em um hospital de Santa Catarina. **Ciência e Saúde Coletiva**. 2005; 10(Supl):221-30

RENZETTI, Claire M.; EDLESON, Jeffrey L.; BERGEN, Raquel Kennedy. **Sourcebook on violence against women. United States of America**: Sage, 2001. 254 p.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. **Reflexos da Responsabilidade Civil e Penal nos Casos de Violência Obstétrica**. Brasília. V.2, nº 1.Jan/Jun.2016.
Disponível em:<www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/download/911/905>

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Dos Direitos Humanos**: Estudos em homenagem à Prof^{ra}. Flávia Piovesan. Curitiba: Juruá, 2006. 432 p.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social**: Métodos e Técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 334 p.

ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. **Responsabilidade civil do profissional de saúde e consentimento informado**. Curitiba: Juruá, 2005.

SANTOS, Sydney Francisco Reis dos. **Mulher**: Sujeito ou Objeto de Sua Própria História?: Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 264 p.

SEGURA-MUÑOZ, s. I.; takayanagui, a. M. M.; santos, c. B.; sanchezsweatman, O. **Revisão sistemática de literatura e metanálise: noções básicas sobre seu desenho, interpretação e aplicação na área da saúde**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO EM ENFERMAGEM, 8, 2002, SIBRACEN, Ribeirão Preto (SP). Anais... Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP. Disponível em: < <https://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/viewFile/41542/28358>> último acesso 24. Mai. 2019.

SENA, L. M.; TESSER, C. D.. **Violência obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães**: relato de duas experiências. Interface: Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 21, n. 60, p. 209-220, jan./mar. 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Michelle Gonçalves. Violência obstétrica na visão de enfermeiras obstetras. **Revista Rene**. n. 15. São Paulo, 2014. V

STACANELA, Nilda; FERREIRA, Pedro Moura. **Mulheres e Direitos Humanos**: Desfazendo Imagens, (re) Construindo identidades. Caxias do Sul, RS. Ed. São Miguel. 2010. 252p.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. Dimensões da cidadania. In: Novos Direitos e Proteção da Cidadania – **Revista jurídica da escola superior do Ministério Público**. Ano 2 – janeiro/junho 2009.

TOLDY, Teresa Martinho. As Mulheres na Igreja Católica - Luzes e sombras ao longo da história. **Revista Theologica**, II série, Vol. XXXII, Fasc. 2, Braga, p. 227, 1997.

VENTURI, W et al. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privado**. Fundação Perseu Abramo e SESC, 2010. Disponível em: . Acesso em: 23 fev. 2019

VILARINHO, Murilo Chaves. **Mulheres Mutiladas e Mulheres Desonradas: A Importância da Luta de Mukhtar Mai e Kahdy Koita aos Direitos Humanos das Mulheres**. 2011. 125 f. Monografia (Pós-graduação) - Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2011.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. “**Parirás com dor**”. Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. 2012. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 12. Nov. 2019.

WALDOW Vera Regina. Violência consentida: mulheres em trabalho de parto. **Saúde Soc.** v. 17. São Paulo, 2008.